

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 06 de Abril 2023.

IVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:51273429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6564/2023.

PORTARIA Nº 6564/2023. DE 06 DE ABRIL DE 2023

“NOMEIA FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA para exercer o Cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS). Está portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:20069B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 6565/2023.

PORTARIA DE Nº 6565/2023. EM, 06 DE ABRIL DE 2023.

“REVOGA A PORTARIA 6295/2022 DO DIA 07 DE JULHO DE 2022, QUE NOMEIA VERA LUCIA MELO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a portaria 6295/2022 do dia 07 de julho de 2022, que Nomeia Vera Lucia Melo, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Ações Básicas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde. GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:633161E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC 081

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro, no valor total para a despesa de R\$1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais), em favor da empresa D.S. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, com base no Art.24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o Processo 081/2023.

MONTE NEGRO/RO, 06 de abril de 2023.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:2C42B8BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC 078

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO POR MONITORAMENTO DE IMAGENS E COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro, no valor total para a despesa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), em favor da empresa ANTONIO BAIA ROSA NETO LTDA, com base no Art.24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o Processo 078/2023.

MONTE NEGRO/RO, 06 de abril de 2023.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:1F3DD567

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Inexigibilidade de Licitação para despesas com inscrição no treinamento sobre 1º SEMANA NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro, no valor total para a despesa de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) em favor da empresa VALERIO TE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA 19.038.976/0001-81 com base no Art.25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o Processo.

Monte Negro, 06 de abril de 2023.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:DA23FCCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ERRATA DE CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 029/SUPEL/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023/PMMN/RO
PROCESSO Nº: 0000282.5.1-2023

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Gestor de Contratos, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 1100 de 04 de agosto de 2021, torna público que em virtude de erro humano fora incluído o **NÚMERO** do contrato errado.

Onde se lê: CONTRATO: 026/SUPEL/2023. Leia-se: CONTRATO: **029/SUPEL/2023**

As demais cláusulas permanecem inalterados.

Monte Negro – RO, 05 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN

Gestor de Contratos

Portaria nº 1100 de 04/08/2021

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:96352D59

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO N. 02 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Negro - RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro -RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 403/2011 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Negro, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ **1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ **2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § **1º** deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Bruna Kister dos Anjos, representante governamental;
- II – Thainá Mariani Athaide, representante governamental;
- III – Lucineis Santos Lopes Mateus, representante da sociedade civil;
- IV – Moisés Prata de Oliveira, representante da sociedade civil.

§ **1º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ **1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro, 06 de março de 2023

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CAS5F5DCD





Informações do Documento

ID do Documento: **9F.549** - Tipo de Documento: **PUBLICAÇÃO AROM.**

Juntado por **CRISTIANE KUSMINSKI**, CPF: 010.74*. **2-*6 , em **10/04/2023 - 08:31:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 08U5.3R31.518Z.9018.4067

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

